



*(Publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 3380, de 30 de dezembro de 2009 –
pág. 3)*

DECRETO N.º 21.971, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.710-2/09;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas municipais à nova Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, que trata sobre vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas;

DECRETA:

Art. 1º. O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas nas vias e logradouros públicos será permitido em vagas especiais, devidamente reservadas e sinalizadas para este fim.

§ 1º. Entende-se como pessoa idosa, para os fins deste Decreto, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

Art. 2º. A sinalização indicativa nas vias e logradouros públicos será feita pela Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com o Anexo I da Resolução CONTRAN nº 303/2008.

Art. 3º. A autorização para o uso das vagas especiais se dará por meio da emissão de credencial, confeccionada pela Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com modelo fixado pelo Anexo II da Resolução CONTRAN nº 303/2008, com validade em todo território nacional.

§ 1º. A credencial poderá ser requerida a partir da data da publicação do presente Decreto.

§ 2º. Para obtenção da credencial, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante do Anexo I a este Decreto, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do idoso, e de seu representante legal, quando o caso, acompanhado pelo devido instrumento de representação.

§ 3º. Entende-se por representante legal do idoso, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores formalmente constituídos.



Art. 4º. A credencial terá validade de 03 (três) anos, sendo que sua renovação se dará por igual período.

§ 1º. O requerimento de renovação deverá ser feito em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da credencial, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II a este Decreto pelo idoso ou por seu representante legal.

§ 2º. A entrega de nova credencial se dará mediante a devolução da anterior, sempre que possível.

Art. 5º. Em caso de perda, furto, roubo ou dano, poderá ser requerida a emissão de segunda via da credencial, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II a este Decreto pelo idoso ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Juntamente à apresentação do requerimento constante do Anexo II a este Decreto deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência, nos casos de perda, furto ou roubo e, nos casos de dano, a credencial danificada.

Art. 6º. Somente a credencial original será válida para os fins deste Decreto, devendo esta ser exibida sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentada às autoridades de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada, acompanhada de documento de identificação de seu titular.

Art. 7º. A credencial poderá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Transportes e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – estar rasurada ou ser falsificada;

III – uso em desacordo com as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 303/2008, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§ 1º. A suspensão ou cassação da autorização será precedida de avaliação por Comissão Especial, designada especialmente para esta finalidade, da qual farão parte, o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, um representante da Secretaria Municipal de Transportes e mais um membro indicado por esta Pasta.

§ 2º. Constatada a irregularidade em processo administrativo, assegurado o direito de defesa, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano e a credencial deverá ser devolvida, mediante ofício, diretamente à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 3º. Na hipótese de reincidência, a credencial será cassada e o requerente somente poderá solicitar uma nova, após decorrido o prazo de validade da credencial anterior.



Art. 8º. Nas vagas especiais em área de estacionamento rotativo pago, além da credencial, o usuário deverá exibir também o tíquete de pagamento retirado nos parquímetros, conforme regulamentado pela sinalização.

Art. 9º. A credencial também poderá ser utilizada em estabelecimentos particulares que reservem vagas especiais de estacionamento para uso pelos idosos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.243, de 06 de junho de 2008.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAL PARA USO DE VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO, DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

Ilmº Sr. Secretário Municipal de Transportes – SMT

Solicito à Vossa Senhoria autorização para uso de vagas especiais de estacionamento, destinadas às pessoas idosas, reservadas e sinalizadas para este fim, mediante a emissão de credencial, nos termos do que prevê o Decreto Municipal nº 21.971, de 14 de dezembro de 2009.

Dados do Solicitante

Nome da pessoa idosa:

Data de nascimento:

Sexo: () masculino () feminino

Endereço completo:

Cidade:

Fone:

E-mail:

RG:

Data de Expedição:

CNH (quando condutor):

Validade:

Representante

Nome do representante (quando for o caso):

Endereço completo:

Cidade:

Fone:

E-mail:

RG:

Data de Expedição:

Documentos Necessários:

- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) da pessoa idosa;
- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) do representante legal da pessoa idosa;
- No caso de representante constituído, apresentar procuração outorgando poderes específicos para esta finalidade.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão de verdade, e desde já me disponibilizo pelo bom uso da credencial, em conformidade com a legislação vigente.

Jundiaí, de de 20

Assinatura da pessoa idosa ou representante



ANEXO II

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU DE SEGUNDA VIA DE CREDENCIAL PARA USO DE VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO, DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

Ilmº Sr. Secretário Municipal de Transportes – SMT

Solicito à Vossa Senhoria a (...) renovação (...) segunda via da credencial que autoriza o uso de vagas especiais de estacionamento, destinadas às pessoas idosas, reservadas e sinalizadas para este fim, nos termos do que prevê o Decreto Municipal nº 21.971, de 14 de dezembro de 2009.

Dados da Credencial

Número do registro:

Data da emissão:

Dados do Solicitante

Nome da pessoa idosa:

Data de nascimento:

Sexo: () masculino () feminino

Endereço completo:

Cidade:

Fone:

E-mail:

RG:

Data de Expedição:

CNH (quando condutor):

Validade:

Representante

Nome do representante (quando for o caso):

Endereço completo:

Cidade:

Fone:

E-mail:

RG:

Data de Expedição:

Documentos Necessários:

1) No caso de renovação:

- Credencial original vencida;



(Decreto nº 21.971/2009 – pág. 7)

- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) da pessoa idosa;
- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) do representante legal da pessoa idosa;
- No caso de representante constituído, apresentar procuração outorgando poderes específicos para esta finalidade.

2) No caso de segunda via:

- Boletim de Ocorrência original, contendo registro de perda, furto ou roubo da credencial;
- Credencial original danificada;
- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) da pessoa idosa;
- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) do representante legal da pessoa idosa;
- No caso de representante constituído, apresentar procuração outorgando poderes específicos para esta finalidade.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão de verdade, e desde já me disponibilizo pelo bom uso da nova credencial, em conformidade com a legislação vigente.

Jundiaí, de de 20
Assinatura da pessoa idosa ou representante